

CONTRATO 60/2020

TERMO DE CONTRATO, PARA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARCELO CAITANO FERRAZ 17117091827, NA FORMA ABAIXO":

Aos treze dias do mês de agosto de 2020. Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARCELO CAITANO FERRAZ 17117091827**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 37.375.718/0001-72, com sede à Rua Trento, nº 145 - Casa, Pq dos Girassóis, na cidade de Pedrinhas Paulista, CEP: 19.865-000, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Marcelo Caitano Ferraz, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 27.820.061-8 SSP/SP, e CPF nº 171.170.918/27, residente e domiciliado à Rua Trento, nº 145 - Casa, Pq dos Girassóis, na cidade de Pedrinhas Paulista, CEP: 19.865-000, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviço especializados em pintura e pequenos restauros no conjunto arquitetônico da **Praça Monsenhor Ernesto Montagner**, e **Pintura do Portal Monumental de Entrada**, localizados na Av. Brasil, Pedrinhas Paulista, SP. Compreendendo material e a mão de obra, conforme descrição contida nos anexos do Edital da Carta Convite nº 02/2020.

CLAUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 1928/2020 – Carta Convite nº 02/2020, ao Anexo I, e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço por lote.

CLAUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 51.999,00 (Cinquenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais). Sendo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	R\$ Unit	R\$ TOTAL
1	1	PRAÇA Msr ERNESTO MONTAGNER				
	1.1	Banco em cimento, 1,20 X 0,60 m, sem encosto – <i>figura 08</i>	und	18	35,00	630,00
	1.2	Poste de iluminação em colunas caneladas pré-moldados em cimento, de 2,60 metros de altura com base em alvenaria h= 0,50 m – <i>figura 09</i> .	und	41	25,00	1025,00
	1.3	Mirante de projeção de área igual a 35,00 m ² e perímetro 22,21 m, conjunto formado de parapeitos com 28 balaústras de bolas ovaladas Ø 25 cm, com duas escadas de acesso com 4 bolas em cimento Ø 50 cm e duas floreiras 1,50 x 1,50 m – <i>figura 02</i> .	und	2	2700,00	5400,00
	1.4	Coluna cônica lisa (colunata), em cimento, Ø 30 cm, com capitel e base, medindo 3,00 m de altura - <i>figura 07</i> .	und	26	30,00	780,00
	1.5	Pórticos secundário lateral, área de projeção de 13,60 m ² e perímetro 22,80 m, com 04 colunas por pórtico medindo 4,00 m de altura, Ø 40 cm sobre base Ø 70 cm e capitel coríntio 50 x 65 cm, frontão de formato triangular de base 6,00m e altura 1,50m com cimalha inclinada, entablamento com 1,00 m de altura composto por arquitrave h= 30 cm na parte inferior e friso h = 37 cm na parte superior, dois vasos tipo taça com Ø 45 cm e altura 80 cm e um adorno floral no centro – <i>figura 03</i> .	und	2	3200,00	6400,00
	1.6	Pórtico principal central, com 06 (seis) colunas caneladas com 4,00 m de altura, Ø 40 cm, base Ø 80 cm sob capitel coríntio 50 cm x 65 cm, com laje coroando todos os capitéis, e capela central medindo 3,17 x 2,79 e altura de 2,00 m, entablamento com 1,00 m de altura composto por arquitrave tipo escada h= 50 cm na parte inferior e friso h = 50 cm na parte superior, 4 apliques em cimento do tipo laço de tecido, duas bolas Ø 90 cm em cimento, duas estátuas ave de rapina – <i>figura 01</i> .	und	1	4000,00	4000,00

	1.7	Monumento (obelisco) em formato de rosácea, área de projeção 9,80 m ² , com suporte para busto e placa alusiva ao homenageado medindo 46 cm de largura e 3,00 m de altura – <i>figura 04</i>	und	1	560,00	560,00
	1.8	Memorial aos pioneiros (cúpula) em formato circular, raio 5,0 m, área de projeção 83,50 m ² e 37,20 m de perímetro, composto por 12 (doze) colunas radiais, Ø 30cm e altura de 3,00 m equidistantes 2,59 m entre eixos, base Ø 50 cm sob capitel coríntio 50 cm x 65 cm coroadas por uma arquitrave também circular h=0,85m com molduras e apliques em cimento, piso cimentado e, cúpula de cobertura em perfis e chapa metálicos, com altura de 2,60 m e área de desenvolvimento superficial 92,16 m ² – <i>figura 05</i>	und	1	3900,00	3900,00
	1.9	Conjunto de muretas (guias) delineadoras dos canteiros, com altura média de 25 cm e largura 14 cm – <i>figura 02</i>	m	628	8,00	5024,00
	1.10	Estátua (centurião romano) em cimento, com 2,00 m de altura, em base de cimento – <i>figura 06</i>	und	6	380,00	2280,00
TOTAL Lote 1						29.999,00
	2	PORTAL MONUMENTAL DE ENTRADA - figura 10				
	2.1	Bases de colunas 1,75 X 1,75 x 1,20 m	und	5	310,00	1550,00
	2.2	Colunas pré-moldados em cimento, Ø 0,90 m com 6,0 metros de altura.	und	5	420,00	2100,00
	2.3	Capitéis etilo coríntio de dimensões 1,70 x 2,00 m.	und	5	630,00	3150,00
	2.4	Estrutura de entablamento “Arquitrave” com 1,75 m de altura, largura variável e perímetro aproximado de 71,50 m, adornadas por molduras h= 30 cm, 68 m de sanca = 60 cm, 6,0 apliques modelo laço de tecido e 44,0 apliques “ mão francesa” em cimento 55 x 30 cm.	und	1	7150,00	7150,00
2	2.5	Edificações mini castelos porta-bandeiras e estátuas, medindo 2,00 m de altura por 1,50 m de largura e 5,80 m de comprimento, compostas por 08 (oito) colunas Ø 15 cm e altura 1,78 m, todas sobrepostas por capitéis em estilo coríntio e dimensões 0,27 x 0,22 m; molduras envoltórias de 40 cm de altura e 16,60 m de perímetro.	und	2	3000,00	6000,00
	2.6	Frontão triangular, dupla face, com 18,35 m de base por 3,35 m de altura no seu centro, com acabamento superior em moldura em cimento tipo sanca h= 50 cm e comprimento de 34,00 m por face e, 100 unidades de apliques tipo “mão francesa” 10 x 15 cm.	und	1	2050,00	2050,00
TOTAL Lote 2						22.000,00
VALOR GLOBAL						51.999,00

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após medições quinzenais, e emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, após conferida.

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

CLAUSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

CLAUSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irrealizáveis, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

154520010.2.025000 – Manutenção da Div. de Obras, Logradouros, Praças, Parques, Bosques e Jardins

3.3.90.39.16.0000 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (Desp 1129 - F1)

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Comparecer sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.3. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.

9.4. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.

9.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.

9.6. Assegurar livre acesso à fiscalização da Contratante aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.

9.7. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela Contratante.

9.8. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.

9.9. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Termo de Contrato oriundo deste Processo de Licitação terá vigência de seis meses a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracaí, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais

efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, ____ de _____ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
SERGIO FORNASIER - Prefeito Municipal
Contratante

MARCELO CAITANO FERRAZ 17117091827
Marcelo Caitano Ferraz - Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____